

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

1 - INTRODUÇÃO

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu **Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, CEP 66.077-901, Bairro Montese, Belém, Estado do Pará – Brasil, representada pelo seu **Reitor, Professor Doutor Marcel do Nascimento Botelho**, e designadas a seguir por “partes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

2 - FINALIDADE

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

3 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 3.1) Investigação e docência;
- 3.2) Cooperação técnica;
- 3.3) Projetos conjuntos;
- 3.4) Intercâmbio de pessoal académico;
- 3.5) Intercâmbio de estudantes;
- 3.6) Documentação e informação.

Cada ação de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um **Acordo Específico ou Termo Adicional a este Protocolo**.

3.1 – Investigação e docência – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.

3.2 – Cooperação técnica – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.

- 3.3 – Projetos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipes mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de **Acordos Específicos ou Termos Adicionais**.
- 3.4 – Intercâmbio de pessoal académico** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de **Acordos Específicos ou Termos Adicionais**.
- 3.5 – Intercâmbio de estudantes** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
- 3.6 – Documentação e informação** – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente **Protocolo de Intenções**.

As atividades descritas acima só poderão ser executadas mediante a aprovação conjunta de um ou mais **ACORDOS ESPECÍFICOS** a ser celebrado entre as partícipes.

As partícipes deverão apresentar o PROJETO à ser executado, contendo PLANO DE TRABALHO.

O Plano de trabalho deverá ser previamente aprovado e deverá indicar os Coordenadores, responsáveis pela execução do referido plano e demais recursos humanos envolvidos, recursos materiais à serem utilizados, vigência e cronograma de execução, fonte financiadora e interveniente (quando houver) e metas e resultados esperados.

Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste **INSTRUMENTO** deverão observar a legislação vigente, sob pena de responsabilidade do partícipe que lhe der causa.

4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos **Acordos Específicos ou Termos Adicionais** ao presente **Protocolo de Intenções**. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

5 - FINANCIAMENTO

- 5.1 - O presente **Protocolo de Intenções não contempla repasse de recursos financeiros** entre os partícipes.
- 5.2 - Cada partícipe deverá arcar com as despesas pertinentes ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.
- 5.3 - O surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de um partícipe a outro, implicará na elaboração de **Instrumento Específico**, que deverá ser aprovado pelos signatários correspondentes.
- 5.4 - Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste **Protocolo de Intenções**, disciplinadas por meio de **Instrumento específico**, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

6 - GESTÃO DO PROTOCOLO

A gestão do **Protocolo de Intenções** será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do **Protocolo de Intenções** um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

7 – SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

8 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- 8.1 – O presente instrumento terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
- 8.2 – A modificação do instrumento realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.
- 8.3 – No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

9 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 9.1 – As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente **Protocolo de Intenções** através de negociação consensual.
- 9.2 – Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal Rural da Amazônia escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

O presente instrumento foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em:

Lisboa, 30 de maio de 2019 Belém, 27 de dezembro de 2018



Prof. Doutor António Cruz Serra
Reitor



Prof. Doutor Marcel do Nascimento Botelho
Reitor